



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 02/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE** E **ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 13.115.910/0001-61 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Claudio Dinisio Nascimento, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 1048245 SSP/SE, CNPF nº 533.447.905-87 e a empresa **ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.956.350/0001-87, com sede na Rodovia SE 202 s/n Km 15 Zona Rural, Japoatã/SE - CEP 49870-000, representada neste ato por seu procurador o Sr. João Flavio dos Santos, inscrito no CNPF nº 002.630.095-80 e portador do RG nº 1279804 SSP/SE, domiciliado no endereço comercial acima, firmam o presente acordo pelas normas da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas abaixo:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV e Decreto Municipal 013 de 04 de janeiro de 2021.

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.-** Fornecimento, em caráter emergencial, de derivados de petróleo, tais como gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, para abastecimento dos veículos e máquinas utilizados por este Município, conforme discriminação estimada abaixo:

Descrição	Und	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Gasolina comum	L	11.200	4,84	54.208,00
Óleo Diesel S-10	L	32.400	3,84	124.416,00
Óleo Diesel S-500	L	20.000	3,83	76.600,00

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1 -** O valor global estimado do presente ajuste é de **R\$ 255.224,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais)**, sendo que o Município pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos quantitativos efetivamente utilizados no mês correspondente.

**2.2 -** A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

**2.3 -** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – O prazo de vigência do presente pacto será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste período, desde que julgado e concluído o Processo Licitatório em andamento, e a respectiva contratação dele decorrente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

**4.1.** – O fornecimento será feito de acordo com as necessidades do Município, através de ordens de fornecimento expedidas pelas Secretarias requisitantes, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

**4.2.** – O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** - O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante apresentação do documento hábil que comprove a quantidade fornecida durante o mês, acompanhado das respectivas notas fiscais, as quais conterão os atestos dos fornecimentos pelos respectivos secretários.

**5.1.1.** - Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, Estadual Municipal e Trabalhista.

**5.2.** – Não haverá reajuste de preço, sendo porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela Distribuidora a qual está vinculada a CONTRATADA.

**5.3.** – Em caso de aumento a CONTRATADA não poderá ultrapassar aquele autorizado pelo órgão competente do Governo Federal;

**5.4.** – Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação da mercadoria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** - As despesas com o fornecimento dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2021 da Prefeitura Municipal de Japoatã obedecendo a seguinte classificação:

**Unidade Orçamentaria:** 7

**Natureza da Despesa:** 3390.30.00

**Projeto Atividade:** 2012 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

**Fonte de Recurso:** 10010000/15300000

**Unidade Orçamentaria:** 10

**Natureza da Despesa:** 3390.30.00

**Projeto Atividade:** 2050 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo

**Fonte de Recurso:** 10010000/15300000

**Unidade Orçamentaria:** 102

**Natureza da Despesa:** 3390.30.00

**Projeto Atividade:** 2056 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo

**Fonte de Recurso:** 10010000/15300000

**Unidade Orçamentaria:** 104

**Natureza da Despesa:** 3390.30.00

**Projeto Atividade:** 2060 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

**Fonte de Recurso:** 10010000

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:**

**7.1.1.** – Fiscalizar o fornecimento dos combustíveis;

**7.1.2.** – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**7.1.3.** – Sustar o fornecimento nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

**7.1.4.** – Pagar à CONTRATADA pelos produtos efetivamente utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Quinta.

### **7.2 – Incumbe à CONTRATADA:**

**7.2.1.** – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**7.2.2.** – Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

**7.2.3.** – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**7.2.4.** – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

**7.2.5.** – Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

**7.2.6.** – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

**7.2.7.** – A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

**7.2.8.** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

## **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

**8.1.1.** – A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

**8.2.** - A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

**9.2.** - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Maximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

**CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**10.2.** - As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**13.1.** - Fica eleito o Foro da comarca do municipio de Japoatã/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

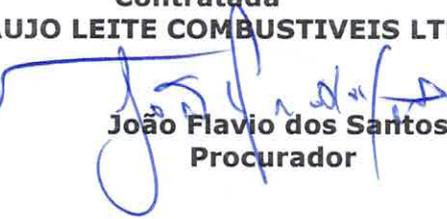
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 04 de janeiro de 2021.

**Contratante**  
**Município de Japoatã**

  
**Claudio Dinisio Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

**Contratada**  
**ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA**

  
**João Flavio dos Santos**  
**Procurador**

TESTEMUNHAS:

1.  CNPF: 019.685.525-02

2.  CNPF: 965.342.495.53